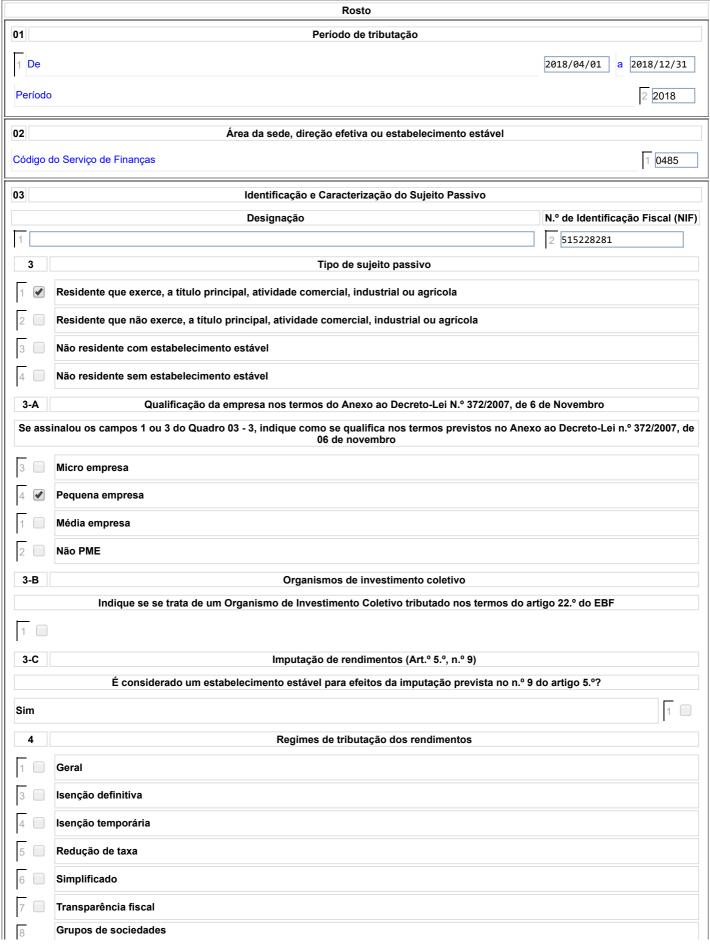
## Esta Listagem não serve como Comprovativo



IIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)		9	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010	), de 28 de	abril)	
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?			
Artigo 36.º-A do EBF			
1- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elem	mentos pa	trimonia	ais (art.ºs 83.º. 84.
54.º-A, n.º 11)  Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimonia			
fora do território português,			
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situa local de destino	ido em ter	ritorio p	ortugues, inaiqu
Países da UE/EEE			
Outros			
Características da declaração			
1 Tipo de declaração			
1.ª Declaração do período			
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)			
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)			
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)			
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal			
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			
2 Declarações especiais			
Declaração do Grupo			
Declaração do período de liquidação			
Declaração do período de cessação			
Data da cessação			6
		4	Antes da alteraç
Declaração com período especial de tributação			
		5	Após a alteração
Declaração do período do início de atividade			
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)			8
Antes da dissolução			
0 Após a dissolução			
ata da dissolução			11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração			
nexo A (derrama)			1
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)			2
			3
nexo C (Regiões Autónomas)			<u> </u>
nexo C (Regiões Autónomas) nexo D (benefícios fiscais)			4

NIF do contabilista certificado  Apuramento do fucro tributável autório do contabilista certificado  Apuramento do fucro tributável autório de contrativa de	05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
Apuramento do lucro tributável anterior do lucro de l	NIF do represen	tante legal	1 2	257391991
Apuramento do lucro tributável anteriores an	NIF do contabilis	sta certificado	2 1	102202555
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)  SOMA (campos 201 + 202 - 203)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Prémios de seguros e contributições (art.º23.º, n.º 4)  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  207 €  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º)  208 €  Provisões de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  209 €  Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  210 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  211 €  RRC e outros impostos incidentes dato ou indiretamente socie lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)]  212 €  Indiamizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)]  213 €  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)]  Pespesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilisticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea g)]  Pespesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilisticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea g)]  214 €  Anutação do efeto do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  225 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea j])  226 €  227 €  228 €  229 €  229 €  220 €  220 €  220 €  221 €  221 €  222 €  223 €  224 €  225 €  225 €  226 €  227 €  227 €  227 €  228 €  228 €  229 €  229 €  220	(Período 2009 e	Apuramento do lucro tributável		
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4)  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  Provisões não dedutíveis ou para alám dos limites legais (art.º 84.º, 37.º e 38.º)  Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º)  Provisões não dedutíveis ou para alám dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º)  Provisões não devisões ou alám dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea a))  211 €  Indimenzizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e])  Posepesas não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea g))  Posepesas não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea g))  Posepesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilisticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imbilizado corpôreo  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alinea h))  Posepesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alinea f))  Correções relativas a exercícios anteriores  Correções relativas a perços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º, n.º1)  Impurtação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º, n.º1)  Impurtação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º, n.º1)  Posepesas com combustiveis (art.º 42.º, n.º1, alinea l))  Posepesas	RESULTADO LÍ	QUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Enterios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4)  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  RCC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a.])  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea e.])  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea e.])  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-avalias contabilísticas  Correções nos casos de ordétio de imposto (art.º 62.º, n.º1)  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 42.º, n.º1, alinea h.)]  220  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  221  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  222  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  223  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  224  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  225  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  226  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  227  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.])  228  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.]  229  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.]  230  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas	Variações patrin	noniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€
A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes. ACE ou AEIE (art.º 6.º) 205 €  Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) 706 €  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) 707 €  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) 708 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 709 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 700 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 700 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 700 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 700 €  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) 700 €  Realizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea a)] 711 €  Realizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] 712 €  Realizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] 713 €  Realizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] 714 €  Realizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea g)] 715 €  Realizações não documentadas (art.º 23.º) 716 €  Realizações não documentadas (art.º 23.º) 717 €  Realizações não decumentadas (art.º 23.º) 718 €  Realizações não documentadas (art.º 23.º) 719 €  Realizações nã	√ariações patrin	noniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€
Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Frémios de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4)  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  1009  Menos-valias contabilísticas  Correções relativas à exercícios anteriores  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Despesas com aconstabilização (art.º 61.º, n.º1, alínea ji)]  Despesas com combustiveis [art.º 42.º, n.º1, alínea ji)]  Despesas com comb	SOMA (campos	201 + 202 - 203)	204 €	0,
Prémios de seguros e contribuições (art.°23.°,n.°4)  Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.°33.°, n.°1)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.° 34.°, 37.° e 38.°)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. °40.°)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. °40.° o EBF)  RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente obser lucros [art.°42.°, n.°1, alínea aj]  Autitas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.°42.°, n.°1, alínea dj]  Encargões por eventos seguráveis [art.°42.°, n.°1, alínea ej]  Prespessas não documente documentados [art.°42.°, n.°1, alínea ej]  Despessas não documentadas (art.°23.°)  Menos-valias contabilisticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.°62.°, n.°1)  Mos do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.°42.°, n.°1, alínea hj)  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.°42.°, n.°1)  Despesas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  "1, alínea hj]  Despessas com combustíveis (art.°42.°, n.°1)  Despessas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  Despessas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  Despessas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  Despessas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  Despessas com ajudás de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.°42.°, 223 €  Despessas com compensator em trabalhador		A ACRESCER		
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a])  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a])  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a])  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a])  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  ERC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  ERC e outros impostos aceidantes do aceidantes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º, n.º1)  ERC e contros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º, n.º1)  ERC e contros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  ERC e contros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  ERC e contros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  ERC e contros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art	Matéria coletáve	el / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  Donattivos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  Provisões por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não documentados (art.º 23.º)  Menos-valias contabilisticas  Provisões não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  Provisões não devidamente documentados [art.º 62.º, n.º1)  Provisões não altigrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  Provisões não altigrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  Provisões não altigrações resultantes de acusto e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, 22.º]  Provisões relativas a exercícios anteriores  Provisões relativas a exercícios anteriores  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Provisões relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Provisões relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Provisões relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Provisões relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Provisõ	Prémios de seg	uros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  EIRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  EIRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  EIRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]  EIRC e outros impostos per eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]  EIRC e outros impostos per eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]  EIRC e outros impostos per eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]  EIRC e outros impostos e ventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]  EIRC e outros impostos sincidentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 42.º, n.º1)  EIRC e outros impostos de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros impostos a constantes (art.º 58.º, n.º8)  EIRC e outros impostancias de outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  EIRC e outros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  EIRC e outros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  EIRC e ou	Reintegrações e	e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)    210	Provisões não d	edutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a]]  Alultas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  Espesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  223 €  Duos de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	Realizações de	utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]  212 €  Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  213 €  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]  277 €  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  215 €  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  220 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  250 €  Duos de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 42.º, n.º2, n.º3, alínea a) ]  257 €  258 €  259 E  259 E  250 E  250 E  250 E  251 E  252 E  253 E  255 E  256 E  257 A  257 E  258 E  258 E  259 E  250 E  250 E  250 E  251 E  252 E  253 E  255 E  256 E  257 E  258 E  258 E  259 E  259 E  250 E  250 E  250 E  251 E  252 E  253 E  254 E  255 E  256 E  257 E  258 E  258 E  259 E  259 E  259 E  250 E  250 E  250 E  251 E  252 E  253 E  254 E  255 E  256 E  257 E  258 E  258 E  259 E  259 E  250 E  250 E  250 E  251 E  252 E  253 E  254 E  255 E  256 E  257 E  258 E  258 E  259 E  259 E  250 E	Donativos não p	revistos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]  Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g]]  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  215  Menos-valias contabilísticas  216  Dorreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  109  Mo do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h]]  220  Emportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º7)  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea h]]  Correções relativas a exercícios anteriores  224  Emportâncias de viatura precipidado (art.º 42.º, n.º1)  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea h]]  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252  Emputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253  Emputação (art.º 61.º, n.º1)  254  Emputação (art.º 61.º, n.º1)  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea j]]	RC e outros im	postos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]  Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  215 €  Menos-valias contabilísticas  217 €  Menos-valias contabilísticas  218 €  Dorreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  219 €  Menos-valias contabilísticas  210 €  Dorreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  210 €  Menos-valias contabilísticas  211 €  Dorreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  211 €  Menos-valias contabilísticas  212 €  Menos-valias contabilísticas  213 €  Dorreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  214 €  Menos-valias contabilísticas  215 €  Menos-valias contabilísticas  216 €  Menos-valias contabilísticas  217 €  Menos-valias contabilísticas  218 €  Menos-valias contabilísticas  219 €  Menos-valias contabilísticas  210 €  Menos-valias contabilísticas  210 €  Menos-valias contabilísticas  211 €  Menos-valias contabilísticas  212 €  Menos-valias contabilísticas  213 €  Menos-valias contabilísticas  214 €  Menos-valias contabilísticas  215 €  Menos-valias contabilísticas  216 €  Menos-valias contabilísticas  217 €  Menos-valias contabilísticas  218 €  Menos-valias contabilísticas  219 €  Menos-valias contabilísticas  210 €  Menos-valias contabilísticas  211 €  Menos-valias contabilísticas  211 €  Menos-valias contabilísticas  212 €  Menos-valias contabilísticas  213 €  Menos-valias contabilísticas  214 €  Menos-valias contabilísticas  215 €  Menos-valias contabilísticas  216 €  Menos-valias contabilísticas  217 €  Menos-valias contabilísticas  218 €  Menos-valias contabilísticas contabilísticas contabilísticas (art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  210 Evens-valias contabilísticas contabi	Multas, coimas,	juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)  Menos-valias contabilísticas  215 €  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  220 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  222 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253 €  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]  e [art.º 42.º, n.º 2, alínea a)]  158 €  159 €  150 €	ndemnizações	por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Menos-valias contabilísticas  215 €  Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  217 €  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  220 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  222 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  251 €  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253 €  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  254 €  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º3, alínea a) ]  mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	Encargos não d	evidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  220 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  222 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  223 €  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  251 €  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253 €  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.ºA, n.º3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	Despesas não d	locumentadas (art.º 23.º)	214	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo  218 €  Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  220 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  222 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253 €  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  255 €  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	Menos-valias co	ntabilísticas	215	€
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]  220 €  Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  222 €  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  253 €  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  254 €  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  255 €  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, 1.º 3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 258 €  1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Correções nos o	casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, 223 €  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Pagamentos de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	40% do aument	o das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, 223 €  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Pagamentos de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 258 €	Importâncias de	vidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]		€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 €  [art.º 42.º, n.º 258 €  [art.º 42.º, n.	Anulacão do efe	uito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º. n.º7)		€
Correções relativas a exercícios anteriores  224 €  Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  252 €  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  254 €  Duros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 258 €	Despesas com a			
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)  Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)  Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Differença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 258 € 1, alínea b)]		avec a evere(eige enteriere)	_	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)    Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)    Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)    Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]    Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]    Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]    Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 ]			-	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)  Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]  Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 €			·	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)  254 €  Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, 257 e mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 e main alínea b)]			_	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]  Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, 257 e mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 e main alínea b)]				
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]  Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, 257 €  mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258 €  1, alínea b)]				
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A,			_	
n.º 3, alínea a) ] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 258    [257	•	<u> </u>		€
1, alínea b)]	n.º 3, alínea a) ]		257	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7) €		nstantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº	258	€
	Custos ou perda	as suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€

Impostos diferidos	271	:	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	:	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	:	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	:	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	:	€	
in 6 da 25/11. 100 B/2501, de 27 de de25/11b/6]	225	:	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€	_	0,00
A DEDUZIR	ı			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	:	€	
Redução de provisões tributadas	228	:	€	
Mais-valias contabilísticas	229	:	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	:	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	:	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	:	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	:	€	
Benefícios fiscais	234	:	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	:	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	:	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	:	€	
Impostos diferidos	273	:	€	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
SOMA (campos 227 a 237)  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	ļ			0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	238	€		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238 239	€		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	238 239	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  Apuramento do lucro tributável	238 239 240	€[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	238 239 240 701	€[ €[ •€[		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	238 239 240 701 702	€[ €[ •€]	€	-62.070,92
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238 239 240 701 702 703	€ [	€	-62.070,92 29.974,79
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	238	€[ € [	€	-62.070,92 29.974,79
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238	€[ €[ •[	€	-62.070,92 29.974,79
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	238	€ [ € [ € [ ] € [	€	-62.070,92 29.974,79
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	238 239 240 701 702 703 704 706 707	€ [ € [ € [ ] € [	€	-62.070,92 29.974,79 4.000,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238 239 240 701 702 703 704 706 707	€[ € [	€	-62.070,92 29.974,79 4.000,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	238	€[ € [	€	-62.070,92 29.974,79 4.000,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	238 239 240 701 702 703 704 705 706 707 708	€[ € [ € [	€	-62.070,92 29.974,79 4.000,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	238	€[ € [ € [	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.070,92 29.974,79 4.000,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	238	€ [ € [ € [	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.070,92 29.974,79 4.000,00

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	3.000,0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	1.000,0
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º !3.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	3.340,2
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	150,0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	100,0
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	450,0
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a uportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
judas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1 l. h)]	730	€	
incargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	34,7
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
luros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, .º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	555,6
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1 ıl. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs ? e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente ledutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	269,1
10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	393,7
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º	742	€	
09-B/2001, de 27/12]			
09-B/2001, de 27/12] Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
	743 787	€	

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de	750	€	
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da	789	€	
UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-26.802,57
A DEDUZIR	•		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	5.717,61
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	56,51
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imável quando adota o valor natrimonial tributário definitivo para a determinação do			

resulta	do tributável na respe	etiva transmissão [art.º 64.º, n.	<sup>5</sup> 3, al. b	)]	-	-	772	€		
Repor	e dos gastos de finan	ciamento líquidos de períodos	de tribu	tação anteriores (art.º	67.°)		795	€		
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)							€		
Transf portug territór	erência de residência, uês, cessação da ativ io português: saldo ne	, afetação de elementos patrin idade ou transferência de eler egativo referente aos elemento estável aí situado (art.ºs 83.º,	nentos p os patrim	atrimoniais de estabel noniais transferidos par	lecimer	nto estável situado em	796	€		
Benefi	Benefícios Fiscais 774								1	9.266,00
Outras	deduções						775	€		
	s por imparidade em c 4, de 26 de agosto)	réditos e benefícios pós-empr	ego ou a	a longo prazo de empre	egados	s (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
SOMA	(campos 754 a 775 +	- 798)					776 €		2	5.040,12
PREJI	JÍZO PARA EFEITOS	FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €		5	1.842,69
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar para	a o quad	lro 09)			778 €			
08				Regimes de taxa						
08.1	Regimes de reduçã	o de taxa							inalar m X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.	o do EBF	<del>-</del> )				242		20%
	Benefícios relativos a	à interioridade (art.º 41.º-B e e	x-art.º 4	3.º do EBF)				245		12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 c	la Lei nº	85/98, de 16/12)				248		20%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	(ex-art.º	35.° do EBF)				260		3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	(art.ºs 3	6.° e 36.°-A do EBF)				265		5%
								247		
08.2	Regime geral								inalar m X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.º 2/19	99/A, de 20/1)				246		13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	01/M, de 20/2)				249		17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes	sem es	tabelecimento estável	(art.º 8	7.°, n.° 4)		262		25%
	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais c	btidos p	or entidades não resid	dentes	sem estabelecimento e	estável	263		25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não r	esidente	es sem estabeleciment	to estáv	/el (art.º 87.º, n.º 4)		266		25%
	Rendimentos decorre por entidades não re	entes da alienação de unidade sidentes sem estabelecimento	s de par estável	rticipação em FII e de p (art.º 22.º-A, n.º1, al. o	particip c) do E	pações sociais em SII, BF)	auferido	<b>s</b> 267		10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resi	dentes s	sem estabelecimento e	estável			264		
09			Apura	mento da matéria co	letável					
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Co	m redução de taxa		Com isenção	Re			ficado (em 2010)
1. PRE	JUÍZO FISCAL	301 €	312 €		323	€				
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		324	€	400	€		
Regim	e especial dos grup	os de sociedades								
	algébrica dos resulta						380 €			
	s distribuídos (ex-art.º			\			381 €			
	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período  376 €									
	tados internos elimina tado fiscal do grupo	idos ao abrigo do anterior RTL	o, a mc	iuii no iucio inbulavel (	uo peri	ouo	376 €			
		deduzidos, verificados em perí	odos an	teriores ao início da ap	olicação	o do regime:	J02 €			
1-30				Prejuízos NIF	,					

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	zidas em caso de aquisição de	grupos de sociedades (art.º 7	71.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuí montante	zos fiscais deduzido	os, por período de apuramento	е		
		Regime G	Geral		
		309.1 - Período 30	9.2 - Montante		
		Com redução	de taxa		
		320.1 - Período 32	0.2 - Montante		
		Com isen	ıção		
		331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art. °s 36.°, n.° 3 e 36.°-A, n.° 4 do EBF)  COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.° 54, n.° 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	7-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		Valor utilizado no p	período NIF		
		Valor utilizado no	período NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 3	99) + 322 + 336] ou 409 ou car	npo 42 do anexo E	346 €	0,00
10		Cálculo do	Imposto		
Imposto à taxa normal (art.º PME) (c. 311 do q.09 da m2	87.°, n.º 2, 1.ºs € 1 22 ou c.42 do anexo	5.000,00 de matéria colétavel d E) x 17%	as 347- €		
Imposto à taxa normal (art.º 21%	87.°, n.° 1) (c. 311 c	do q.09 da m22 ou c. 42 do ane	exo E) x 347- B €		
Imposto a outras taxas		348	% 349 €		
Imposto imputável à Região	Autónoma dos Aço	res	350 €		

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€				
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	_			351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€		]		
COLETA TOTAL (351 +373)	- •			378 €		0,00
Deduções:				_ '		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€				
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€				
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€				
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€				
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€				
Reposição de benefícios fiscais	372	€				
Derrama municipal	364	€				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€				
Tributações autónomas	365	€	8.570,00			
Juros compensatórios	366	€				
Juros de mora	369	€				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		8.570,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:	000					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.° -A, n.° 11)	stavé	/afetaç	ão de elementos	patrimo	niais (art.	°s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
2 diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derran	na municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Moc	I. <b>22</b> :
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	
indennizações por cessação de idrições de gestor, administrador ou gerente [art.* 88.*, n.* 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	424 € 425 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º	424 €  425 €  426 €  8.570,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	424 €  425 €  426 €  8.570,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	424 €  425 €  426 €  8.570,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3]	424 €  425 €  426 €  8.570,000  427 €  428 €  432 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3]	424 €  425 €  426 €  8.570,00  427 €  428 €  432 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e	424 €  425 €  426 €  8.570,00  427 €  428 €  432 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	424 €  425 €  426 € 8.570,00  427 €  428 €  432 €  433 €

n.º 18]	€
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 € 3,47
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
14 1 - Código do País  2 - Tipo de rendimentos do País  3 - Saldo não deduzido  estrangeiro [art.º 91.º, Credito de imposto por duprilidad do imposto relativa a 6 - Crédito de estrangeiro [art.º 91.º, Credito de imposto do imposto relativa a 6 - Crédito de estrangeiro [art.º 91.º, Credito de imposto do periodo periodo periodo periodo periodo periodo periodo periodo de imposto do periodo	7 - Dedução 8 - Saldo que transita Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com	€
TOTAL do CIDTJI sem	€
TOTAL do CIDTJI € €	€